



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

1

80
r

Processo Nº 2011. CAN. PEN. 3.764/11
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessadas: Célia Maria Lopes Rodrigues – Viúva
Kely Mara Lopes Rodrigues – Filha
Natureza: Pensão
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO Nº 3285 /2011

EMENTA

- Pensão.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da pensão.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de pensão.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de pensão, de interesse de **Célia Maria Lopes Rodrigues e Kely Mara Lopes Rodrigues**, respectivamente, viúva e filha menor do ex-segurado **Vicente de Paula Lopes Rodrigues**, falecido, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **Acorda** a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, **julgar legal** o Ato nº 010/2011, fl.60, concessivo de pensão em favor das interessadas acima indicadas no valor total de R\$ 594,05 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), sendo **R\$ 297,02 (duzentos e noventa e sete reais e dois centavos)** mensais para cada dependente, (viúva e filha) a partir de 01 de janeiro de 2011, cujo benefício terá direito a viúva enquanto não convolar novas núpcias, e a filha não atingir a idade regulamentar, **determinando-se, em consequência, o devido registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 24 de junho de 2011.

Fui presente _____ - Presidente
_____ - Relator
_____ - Procurador (a)



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

2

Processo Nº 2011. CAN. PEN. 3.764/11
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessadas: Célia Maria Lopes Rodrigues – Viúva
Kely Mara Lopes Rodrigues – Filha
Natureza: Pensão
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de pensão requerida por Célia Maria Lopes Rodrigues e Kely Mara Lopes Rodrigues, respectivamente, viúva e filha menor do ex-segurado Vicente de paula Lopes rodrigues, falecido em 01 de janeiro de 2011.

O Ato nº 010/2011, assinado pelo Prefeito Manoel Cláudio Pessoa Cardoso é datado de 15 de fevereiro de 2011, e fixa o valor total desta em R\$ 594,05 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) sendo R\$ 297,02 (duzentos e noventa e sete reais e dois centavos) mensais para cada dependente (viúva e filha menor).

A 12ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização desta Corte de Contas, informa às fls.73/74, que as requerentes acima citadas fazem jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária (certidão de óbito, casamento, nascimento, dentre outras), com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público de Contas junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa, à fl.78, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, as requerentes implementaram todos os requisitos para que lhes sejam concedida pensão.

O Ato concessivo de pensão encontra-se fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 3º da mesma Emenda, de conformidade com o art. 8º, inciso I, art. 42, inciso I e art. 43 da Lei nº 1.918/2006 de 27/01/2006, IPMC – Instituto de Previdência do Município de Canindé, conforme fl.60, sendo que, o valor do benefício está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

3

82
T

Processo Nº 2011. CAN. PEN. 3.764/11
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessadas: Célia Maria Lopes Rodrigues – Viúva
Kely Mara Lopes Rodrigues – Filha
Natureza: Pensão
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, face à informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato concessivo de pensão** em favor de **Célia Maria Lopes Rodrigues e Kely Mara Lopes Rodrigues**, respectivamente, viúva e filha menor do ex-segurado **Vicente de Paula Lopes Rodrigues**, no valor total de R\$ 594,05 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), sendo **R\$ 297,02 (duzentos e noventa e sete reais e dois centavos)** mensais para cada dependente (viúva e filha).

Tal benefício será pago as dependentes supra a partir de 01 de janeiro de 2011, extinguindo-se quando a viúva convolar novas núpcias e a filha atingir a idade regulamentar.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 14 de junho de 2011


Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Relator